

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo em preceitos contidos na Lei Orgânica do Município de Itapissuma, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Propõe a criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e altera a Lei Municipal nº 742/2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implementação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Itapissuma.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;

VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;

VII - outras.

Artigo 3º - O Fundo Municipal de Direitos do Idoso ocorrendo a liberação através de projetos aprovados em edital aprovado pelo próprio Conselho.

§ 1º - O Fundo Municipal de Direitos do Idoso será administrado pela Secretaria Municipal a qual o Conselho Municipal de Direitos do Idoso está vinculado.

§ 2º - O Fundo Municipal de Direitos do Idoso deverá ter registro próprio junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil como conta bancária específica em instituição financeira oficial.

Artigo 4º - O inciso II e Parágrafo Único do art. 3º da Lei nº 742/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

II – 05 (cinco) representantes de organizações da sociedade civil de reconhecido trabalho desenvolvidos na defesa e proteção dos direitos do Idoso, no âmbito do Município de Itapissuma.

Parágrafo Único – Os membros de que trata o inciso II deste artigo serão escolhidos por meio de voto direto em eleição a ser realizada no primeiro e no terceiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo do Município, sempre na última semana de outubro”.

Artigo 5º - O art. 4º da Lei Municipal nº 742/2010 passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Artigo 4º...

Parágrafo Único – A posse dos Conselheiros eleitos nos termos do artigo anterior, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte”.

Artigo 6º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 742/2010 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

“Artigo 6º ...

§ 1º - A elegibilidade para presidência observará a alternância entre os membros representantes da sociedade civil e os membros representantes do poder público.

§ 2º - A função de Conselheiro não será remunerada a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à sociedade”.

Artigo 7º - Os mandatos vigentes à data da entrada em vigor desta Lei não serão considerado no cômputo de impedimento para a recondução.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2017.



JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal